



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Categorias de Base – Masculino Sub 20  
Jogo B273: **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x SÃO MATEUS FUTSAL**  
Data/local: **06/05/2023 – Ginásio de Esporte Nei Braga – São José dos  
Pinhais /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face da equipe:

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, enquanto Entidade Prática Desportiva mandante, não providenciou, para que tivesse uma equipe médica no local, assim como evitar problemas técnicos no equipamento de som e por fim evitar a falta de material de consumo para o perfeito funcionamento da impressora, conseqüentemente, deixou de cumprir, obrigação legal, deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição, ato normativo ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto em que é vinculado, bem como, deixou de cumprir regulamento, geral ou especial, de competição, uma vez que, conforme consta no relato do árbitro: *“Relato que ao iniciar o trabalho da equipe de arbitragem e dar início ao protocolo de checagem de equipamentos, foi constatado que a impressora fornecida pela equipe mandante da partida não funcionava por um problema no cartucho (falta de tinta). Relato que não teve ambulância no local de jogo. Relato que após realizar a entrada oficial em quadra, não foi possível executar o hino do estado do Paraná e hino nacional do Brasil por problemas técnicos no equipamento de som. Este é o relato”*.

Deste modo, o referido fato enseja a penalização, visto que, a conduta da equipe mandante, ora denunciada, se enquadra no disposto no artigo 191, I, II e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme a seguir:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - **de obrigação legal;**

II - **de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;** (AC).

III - **de regulamento, geral ou especial, de competição**

Isto porque, não havia tinta (cartucho) na impressora, bem como, não havia ambulância no local do jogo, além disso, não foi possível a execução obrigatória do(s) hino nacional e do Paraná, respectivamente, em razão dos problemas técnicos no equipamento de som, sendo que, o Regulamento Específico do Campeonato Paranaense de Categorias de Base SUB20, em seu art. 26, “b” e “i”, tal como, o art. 8º, § 3º (Boletim Oficial 025/2023), respectivamente, assim dispõem:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Art. 26º. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase:

(...)

b) Em todos os jogos da Categoria sub20, será obrigatório ter ambulância nos locais de jogos, a equipe sede será responsável por providenciar a ambulância para os jogos. A partir da segunda fase (oitavas), em todos os jogos, além da ambulância, os clubes deverão providenciar policiamento ou segurança no local, sendo obrigatório identifica-los em súmula, cada clube deverá apresentar 4 seguranças no ginásio a partir dos jogos de oitavas de finais.

(...)

i) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão onlines.

**Art. 8º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir:**

(...)

§ 3º. Para as fases semifinais e finais será obrigatório o clube atender os seguintes encargos: - Ginásio com capacidade mínima "200" pessoas, com arquibancadas. - Mínimo de 03 (três) vestiários para as equipes. - **Equipamento de som para execução dos hinos e premiação das equipes.** - Placar Eletrônico

Deste modo, o Clube, ora denunciado, deixou de cumprir obrigação o regulamento específico, pelo que, merece penalização, eis que, além de realizar o jogo sem a presença da ambulancia no local, não havia tinta (cartuco) na impressora, ainda se não bastasse, não houve a execução obrigatória dos mencionados hinos.

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 05 de junho de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva